

ção mínima mensal garantida apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

21 de fevereiro de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita* - O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS) - (indústria de cerâmica - pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Âmbito temporal)

1- O presente instrumento de regulamentação coletiva (IRCT) entra em vigor após a sua publicação nos termos da lei.

2- Considera-se como data da sua publicação a data do *Boletim do Trabalho e Emprego* onde for inserido.

3- A eficácia retroativa das tabelas salariais será acordada entre as partes, de acordo com a lei, e reportada a 1 de janeiro de cada ano.

Cláusula 2.ª

(Período e vigência, denúncia e revisão)

1- O presente IRCT terá a vigência de um ano, devendo a sua denúncia ser feita com a antecedência mínima de três meses antes da data do seu termo e não poderá ser denunciado antes de decorridos dez meses após a data da sua entrega para depósito.

- 2-
- 3-
- 4-
- 5-

Cláusula 3.ª

(Processo negocial de denúncia ou revisão)

1- O processo de negociação está sujeito às disposições legais em vigor.

2- No caso de revisão, decorridos noventa dias, manter-se-á em vigor o IRCT, sem prejuízo das partes poderem acordar um prazo mais dilatado para continuarem a negociar.

Cláusula 4.ª

(Âmbito pessoal)

1- O presente IRCT abrange, no território nacional, todas as empresas filiadas na Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER e os trabalhadores da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril) ao seu serviço, filiados na associação sindical outorgante - Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

2- As partes comprometem-se, nos termos legais, a requerer a extensão do presente IRCT a todas as empresas inseridas nos setores de atividade institucionalmente representado pela APICER e aos trabalhadores ao seu serviço e, bem assim, a promover todos os esforços para que a portaria de extensão tenha o mesmo período de vigência do IRCT.

3- No âmbito do presente IRCT a Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER integra os seguintes subsectores da indústria de cerâmica:

- Cerâmica estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- Cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- Cerâmica de louça sanitária;
- Cerâmica utilitária e decorativa;
- Cerâmicas especiais (produtos refractários, electrotécnicos e outros).

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

Cláusula 16.^a

(Limite aos períodos máximos de trabalho)

1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos pelo presente IRCT será distribuído de segunda a sexta-feira e não poderá ser superior a quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam já a ser praticados, salvo o caso dos horários de trabalho específicos que venham a ser praticados no âmbito da cláusula 22.^a-A. No entanto, no subsetor da cerâmica estrutural o período normal de trabalho será distribuído de segunda a sábado, sendo que ao sábado não se poderá prolongar para além das 12 ou das 13 horas.

- 2-
- 3-
- 4-
- a)
- b)
- 5-
- 6-
- 7-

CAPÍTULO IV

Cláusula 22.^a-A

(Horários de trabalho específicos)

1- Poderão ser criados horários de trabalho específicos para os trabalhadores que apenas prestem trabalho nos dias de descanso semanal (sábado e domingo).

2- Os horários de trabalho organizados nos termos do número 1 têm o limite de doze horas diárias de trabalho, devendo ser observadas as regras relativas aos intervalos de descanso.

3- Os trabalhadores nestas condições auferem a remuneração mensal por inteiro, como se de trabalhadores do regime de horário semanal se tratasse.

4- Na remuneração correspondente a estes horários de trabalho específicos já se incluem o trabalho noturno e eventuais subsídios de turno, podendo ser acordados prémios.

5- As partes comprometem-se a avaliar e porventura rever este regime específico em próxima negociação.

TÍTULO V

Cláusula 23.^a

(Conceitos e princípios gerais)

- 1-
- 2-
- 3-

- 4-
- 5-
- 6-

7- No subsetor da cerâmica estrutural os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 4,30 € por cada dia de trabalho, sendo o valor de 3,75 € nos subsectores da cerâmica de acabamentos (pavimentos e revestimentos), da cerâmica de louça sanitária, da cerâmica utilitária e decorativa e das cerâmicas especiais, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* destes montantes.

- 8-
- a)
- b)
- 9-
- 10-
- a)

TÍTULO VI

CAPÍTULO II

Cláusula 27.^a

(Feriados)

- 1-
- 2-

3- Além dos feriados previsto no número 1 são também considerados feriados a Terça-Feira de Carnaval e o feriado municipal da localidade, podendo ser observados em qualquer outro dia em que acordem empregador e trabalhador.

4- (Eliminado.)

ANEXO IV

Tabelas de remunerações mínimas

Todas as tabelas salariais em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020.

Cerâmica estrutural (Telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	648,00
3	657,00
4	675,00
5	694,00
6	713,00
7	738,00
8	762,00
9	788,00

Cerâmica utilitária e decorativa	
Banda	Valores
1	RMMG
2	642,00
3	670,00
4	697,00
5	730,00
6	802,00
7	888,00
8	931,00
9	1 126,00
Cerâmica de acabamentos (Pavimentos e revestimentos)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	651,00
3	687,00
4	701,00
5	774,00
6	826,00
7	910,00
8	1 006,00
9	1 275,00
Cerâmica de louça sanitária	
Banda	Valores
1	RMMG
2	660,00
3	695,00
4	710,00
5	784,00
6	838,00
7	922,00
8	1 020,00
9	1 294,00
Cerâmicas especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros)	
Banda	Valores
1	RMMG
2	651,00
3	661,00
4	716,00

5	745,00
6	781,00
7	858,00
8	949,00
9	1 204,00

Declaração

(Nos termos do artigo 492.º do Código do Trabalho)

Nos termos e para os efeitos do disposto da alínea g) do artigo 492.º do Código do Trabalho, os outorgantes, declaram o seguinte:

1- Entidades celebrantes:

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER

e

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS).

1- Nome e qualidade em que intervêm os representantes das entidades celebrantes:

Pela Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, na qualidade de mandatária e *Francisco António Tavares Gomes*, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Eurico José dos Santos Mourão, na qualidade de mandatário, *Paulo Sérgio Pinto de Sousa*, na qualidade de mandatário e *Miguel Luís da Cunha Direito Custódio*, na qualidade de mandatário.

2- Área geográfica: Território nacional;

3- Data de celebração do acordo de revisão: 22 de janeiro de 2020;

4- Convenção alterada: CCT da componente industrial da cerâmica (pessoal fabril), publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de outubro de 2017;

5- Prazo de vigência: 12 meses;

6- Valores das retribuições: Os constantes das cinco tabelas salariais anexas;

7- Número de empregadores e trabalhadores abrangidos pela convenção colectiva alterada:

a) O número de empregadores abrangido pela convenção colectiva é de: 700;

b) O número de trabalhadores abrangido pela convenção colectiva é de: 15 000.

Coimbra, 22 de janeiro de 2020.

Associação Portuguesa das Indústrias de Cerâmica e de Cristalaria - APICER:

Maria Albertina da Silva Sequeira, mandatária.

Francisco António Tavares Gomes, mandatário.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Abrasivos, Vidros e Similares, Construção Civil e Obras Públicas (SINTICAVS):

Eurico José dos Santos Mourão, mandatário.

Paulo Sérgio Pinto de Sousa, mandatário.

Miguel Luís da Cunha Direito Custódio, mandatário.

Depositado em 24 de fevereiro de 2020, a fl. 118 do livro n.º 12, com o n.º 35/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...